CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Reconhece como deficiência auditiva a surdez unilateral total ou bilateral, parcial ou total no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida como deficiência auditiva a surdez unilateral total ou bilateral, parcial ou total no âmbito do Município de Pato Branco.

§ 1º Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral, parcial ou total, a qual em interação com uma ou mais barreiras, obstruí a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme parâmetros de medição adotados pela Lei Federal nº 14.768 de 22 de dezembro de 2023.

§ 2º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo, possibilitará a pessoa com surdez os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2CF4-1B8F-A795-A9BE e informe o código 2CF4-1B8F-A795-A9BE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A presente matéria objetiva o reconhecimento da surdez unilateral como deficiência auditiva devido aos impactos significativos que pode ter na vida diária e na qualidade de vida das pessoas afetadas.

Embora uma pessoa com surdez unilateral possa ter audição normal em um ouvido, a perda auditiva no outro ouvido pode resultar em dificuldades de comunicação, especialmente em ambientes ruidosos ou em situações de localização sonora, tal fato pode afetar a capacidade de compreender a fala, participar de conversas em grupos e perceber adequadamente os sons ao redor, o que poderá ser crucial em situações de segurança.

O reconhecimento da surdez unilateral como deficiência representará uma maior amplitude no exercício de direitos e da própria cidadania, como por exemplo, a participação em concurso público mediante a concorrência das vagas destinadas as pessoas com deficiência, além da prioridade nos atendimentos, vagas em estacionamentos dentre outros benefícios disciplinados na legislação e no Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Não podemos perder de vista que a surdez unilateral pode levar a desafios psicossociais, como isolamento social e ansiedade, portanto, é fundamental que a surdez unilateral seja reconhecida como uma deficiência auditiva para garantir o acesso aos serviços de apoio, dispositivos de assistência auditiva e medidas de inclusão necessárias para melhorar a qualidade de vida e a igualdade de oportunidades para aqueles que vivem com tal condição.

Desse modo, buscando proporcionar mais segurança jurídica às pessoas com surdez, especialmente do tipo unilateral, solicito apoio aos nobres pares para aprovação da referida matéria.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2CF4-1B8F-A795-A9BE e informe o código 2CF4-1B8F-A795-A9BE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2CF4-1B8F-A795-A9BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 26/04/2024 14:52:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2CF4-1B8F-A795-A9BE